

as denominações de "12 de Outubro" e "Domingos Martins", respectivamente.

Art. 2.º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura, mais dois cargos de professora com os vencimentos anuais de R\$ 9.880,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1950.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 24 de outubro de 1949.

a) Cipriano Alves Baldeira - Prefeito Municipal
José Gonçalves de Paula - Secretário

Lei n.º 36 de 24/10/1949.

Dispõe sobre aumento de 10% sobre as verbas destinadas, digo, que se destinam ao pagamento às Empresas e Luz das Vilas de Alegria e Santa Filomena, respectivamente.

A Câmara Municipal de Simonésia por seus legítimos representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar 10% (dez por cento) nas verbas destinadas ao pagamento às Empresas de Força e Luz das Vilas de Alegria e Santa Filomena, respectivamente.

Art. 2.º - O aumento de que trata o artigo 1.º será feito sobre a verba consignada na Proposta Orçamentária do exercício de 1949 e destinadas àquelas Empresas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Immonésia, 24 de outubro de 1949.

a) Aparício Alves Baldeira - Prefeito Municipal
José Gonçalves de Paula - Secretário.

Lei nº 36 A de 24/10/1949.

Dispõe sobre isenção de impostos sobre Indústrias e Profissões a Empresa de Cinema e Teatro.

A Câmara Municipal de Immonésia por seus legítimos representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos sobre Indústrias e Profissões a Empresa de Cinema e Teatro, pelo período de 10 (dez) anos, o Sr. Ariosto Alves Porfírio.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º só será concedida ao Empresário acima, sendo que em caso de transferência ou sucessão o adquirente ficará sujeito a todos os tributos.

Art. 3º, digo Parágrafo único - A isenção de que trata a presente lei só será, digo isenta o contribuinte em questão, do imposto sobre Indústrias e Profissões referentes à Empresa de Cinema e Teatro, ficando o mesmo sujeito aos tributos de diversão, que serão cobrados na base de 10% (dez por cento) sobre a respectiva renda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data 1º de janeiro de 1950.